



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE/PE
Rua João Roque da Silva 394 - Centro - CEP 55.095-000 - Fonefax (087) 3849.9149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.488/0001-01

Art.5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz da Baixa Verde, 27 de outubro de 2015.

Tasso José Aguiar dos Santos
TASSIO JOSE B. AGUIAR DOS SANTOS
Prefeito

Tasso José Aguiar dos Santos
Prefeito Municipal
CPF: 072.037.153/19



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE-PE
Rua João Pessoa da Silva 249 - Centro CEP 55.695-000 - Telefone (080) 3040 0143 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 05.445.485/0001-01

LEI MUNICIPAL 384/2013

SUMENTA: Dá nova redação a Lei nº 306/2013 que dispõe sobre o conselho municipal de direitos da pessoa idosa, bem como sobre a realização de eleição dos representantes das organizações da sociedade civil atuantes na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa e a posse dos conselheiros, nos termos da Lei Estadual 15.446/14.

CÂMARA MUNICIPAL SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE-PE CERTIDÃO

Certifico que o Presente Documento Foi Publicado, Nesta Data, Por Afirmação no Quadro de Avisos Desta Câmara.
Em 28/10/2013

R. B. J.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 62, inciso I, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º (1) art. 4º, parágrafo único da Lei 306/2013, passe a vigorar com a seguinte alteração:

“Os conselheiros serão eleitos para mandato de dois anos, permitida uma recondução.”

Art. 2º O art. 6º da Lei 306/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A eleição dos representantes das organizações da sociedade civil que atuam na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa, será realizada no primeiro e terceiro ano do mandato do cargo do Poder Executivo do Estado, sempre na última semana de outubro.

§ 1º A posse dos conselheiros eleitos nos termos do caput, bem como dos representantes do Poder Público, dar-se-á no mês de fevereiro do ano seguinte.

§ 2º A nomeação dos conselheiros se dará através de ato do Prefeito Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde.

Art. 3º Os mandatos em vigência à época da edição desta lei não serão considerados no cálculo de impedimento para recondução.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.